

SAAT

HU/CM.

39

VISTOS E RELATADOS os autos d'este processo em que são partes: o ferroviario Gabriel Luz Pinto, como embargante, e a Rede Mineira de Viagão (Estrada de Ferro Sul de Minas), como embargada;

CONSIDERANDO que o ex-ferroviario Gabriel Luz Pinto, tendo sido demittido do serviço da Estrada de Ferro Sul de Minas, em 1919, reclamou a este Conselho, em 1937, a sua reintegração;

CONSIDERANDO que a 2a. Camara, por acórdão de 7 de março de 1938 (publicado no Diario Oficial de 13 de maio seguinte) julgou improcedente a pretensão do suplicante, por falta de apoio legal, visto como, na época em que se deu a demissão, não havia lei que garantisse a estabilidade funcional;

CONSIDERANDO que com essa decisão não se conforma o reclamante e oferece embargos para este Conselho Pleno;

CONSIDERANDO que os embargos estão dentro do prazo e foram devidamente contestados pela Rede;

CONSIDERANDO, ~~de merito~~, que as novas razões aduzidas pelo embargante não conseguem destruir os fundamentos legais da decisão embargada, e assim se impõe a sua confirmação;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos de fls. 36.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Oscar Saraiva Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diario Oficial" em 171 3 1 39